

# MEDICINA PUBLICA



## Docimasia femuro-epiphysaria

Eu me daria por muito satisfeito, agradeceria até á A. Guichard a transcripção que fez de parte do meu trabalho, publicado nos *Annaes de hygiene publica e Medicina legal*, Janeiro de 1905, em sua these—*De la Valeur médico-legale du point de Béclard*—se não fosse a consideração que me merece o esforço despendido pelo medico lyonez em contradizer uma theoria que continuarei a reputar de grande utilidade na resolução de problemas medico-legaes attinentes ao assumpto.

Comquanto reconheça a meticulosidade do estudo feito, que elle encarou em todas as suas faces sob o ponto de vista pratico, baseando-se em uma serie de observações proprias, todavia não me parece inexpugnável a sua contradicta á theoria que sustento, attendendo-se a que Guichard *contesta o valor de certeza absoluta* do signal epiphysario, que não lhe conferi, considerando-o somente como um recurso que muito pode aproveitar á pericia medico-legal nas circumstan-

cias excepcionaes referidas e naturalmente sob as devidas reservas que devem presidir á toda pesquisa desta natureza.

Eis como me exprimi: «Se o ponto de ossificação de Béclard apresentar sete ou oito millímetros de diametro, *poderemos dizer* (\*) que não só o feto chegou á termo, mas nasceu vivo e respirou.»

Estas palavras não importam a consagração de um grau de certeza absoluta ou de infallibilidade, com que não se pode contar em innumeradas outras emergenciaes da pratica medico-legal, em que o laudo dos peritos representa um elemento valiosissimo, porém não o unico em que os juizes devem apoiar as suas decisões.

Guichard, argumenta contra aquella theoria com excepções, que no seu original parecer bastam para destruir e aniquilar regras ou leis!!

Quando, fóra do dominio da mathematica, é mais corrente e racional a theoria opposta de que as excepções antes confirmam a regra.

No seu entusiasmo de medico moço, Guichard pretende que mesmo em relação á factos que affectam á nossa organização ou melhor á nossa organogenia, sujeita ás mais caprichosas contingencias e eventualidades, deve prevalecer a regra de logica segundo a qual «*para que uma lei seja exacta é preciso não só que ella não tenha excepções como tambem que a reciprocidade seja verdadeira!!!*»

E qual será essa regra sem excepções, tratando-se de phenomenos biologicos, quer normaes, quer pathologicos, de prescripções therapeuticas, etc.?

Creio que nenhum dos principios que regem a pericia medico-legal, e em geral o exercicio medico-

---

(\*) O grypho é meu.

clínico poderia satisfazer em absoluto áquella condição intransigente. Embora a proposito de outro assumpto, lembro-me ter lido algures, muito sensatamente, que «a medicina é sciencia de inducção e não de theoremas mathematicos.»

Para citar alguns exemplos eu perguntaria á Guichard: qual é a regra *logica* (isto é, sem excepções e com reciproca tambem sempre verdadeira) relativamente á forma e outros caracteres da hymen nas donzellas e nas disvirginadas, para servir á diagnose medico-legal da defloraçãõ? Qual é a regra *logica* a seguir na classificaçãõ das lesões corporaes para o diagnostico de sua gravidade ou para o prognostico de sua lethalidade?

Bem assim qual a regra *logica* que preside á determinação da idade pela marcha da ossificaçãõ em qualquer idade da vida? Nem mesmo a evoluçãõ dentaria serviria mais de criterio para essa determinação nas primeiras edades. Uma pequenina mandibula tendo já de fóra os primeiros dentes não se poderia dizer mais que pertence á uma creança de alguns mezes, porque por excepção outras têm nascido já com elles!

A applicaçãõ pois, dessa *logica mathematica* aos problemas que se agitam relativamente ao nosso organismo traria a negaçãõ completa de toda a pratica medica, e medico-legal.

Examinemos, porém, attentamente as observações de Guichard, e vejamos até que ponto é procedente a sua contestaçãõ á theoria do nucleo epiphysario de Béciard, considerado como signal de vida post-natalicia do feto, desde que tenha sete ou mais millimetros no seu maior diametro.

As vinte observações dividem-se em dous grupos: um de nove fetos nascidos com vida, e que viveram

desde alguns instantes até um mez; outro, de onze fetos nascidos mortos. Do primeiro grupo, cinco a termo, apresentavam diametro inferior áquelle, e tres, ainda immaturos, que nem mesmo offerciam esse ponto de ossificação. De modo que o perito só em relação a um, acertaria affirmando ter o feto nascido vivo; quanto aos outros, negado esse elemento constitutivo do infanticidio por aquella unica prova docimastica, ficaria prejudicada a acção criminal, podendo d'ahi resultar serem innocentados alguns delinquentes.

Mas em compensação (e compensação vantajosa) das onze observações do segundo grupo ha só uma de feto nascido morto, cujo ponto de ossificação epiphysaria alcançou no seu maior diametro o limite minimo adoptado por mim para a biognose fetal extra-uterina. E, portanto, só neste caso erraria a pericia medico-legal, e poderia concorrer para a condemnação de algum innocente, no caso excepcional em que só dessa prova dependesse a biognose fetal. Em conclusão, as observações de Guichard *não contradizem* a theoria da docimasia femuro-epiphysaria senão nos casos menos importantes de fetos nascidos vivos, dados por mortos; nos outros, porém, justamente mais compromettedores, ellas antes corroboram, ou são favoraveis ao valor do ensaio docimastico em questão, porque mostram que elle falharia só uma vez em onze casos, seja em 9 % dos casos.

Demais, eu não só não liguei a esse ensaio o valor de uma prova de certeza absoluta, como não o apresentei como destinado a competir com o ensaio hydro-docimastico-pulmonar, e muito menos a desthronal-o e substituil-o, sempre que este fôr exequivel ou praticavel; mas reputo-o, e com fundamento, um recurso de que se póde tirar partido, nas condições especiaes mencionadas, em diligencias desta ordem.

E não se comprehende como o medico lyonez regeite formalmente a docimasia femuro-epiphysaria, e entretanto confirme *todo o valor* dado ao ponto de ossificação de Béclard como prova de maturidade do feto (pag. 80), quando entre as suas quinze observações de fetos á termo (nascidos ou não com vida) elle consigna uma (a 13.<sup>a</sup>) em que não havia ainda nucleo algum epiphysario. E ahi está pelo menos uma excepção, que, no conceito intransigente da sua logica, basta para infirmar a regra ou lei!

Finalmente, nem a docimasia hydro-pulmonar resistiria a semelhante logica, porque mesmo que se admitta como um ensaio segurissimo e inilludivel de prova biognostica do feto, quando elle respirou, não autorisa a excluir a vida quando elle não respirou, nos casos, aliás muito frequentes, de nascimento em estado de morte apparente, de vida sem respiração que póde durar até meia hora e mais. A reciproca, pois, não é sempre verdadeira, e ahi está outra causa de invalidade de toda a regra.

Em apoio da doutrina que sustento, ahi está tambem a docimasia hepatica que, não obstante as contradictas que tem encontrado, nem por isto deixa de figurar no numero das que podem, e com razão, auxiliar á justiça publica. Nem por achar-se amparada sob o patrocínio respeitavel e respeitado de Lacassagne ella escapou á critica severa; assim não admira a que se pretendeu fazer á docimasia femuro-epiphysaria.

Isto me consola.

S. Paulo, 15 de Junho de 1906.

DR. AMANCIO DE CARVALHO